



PREFEITURA DE  
**NOVA MAMORÉ-RO**  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 109-GP/2022

Em, 25 de agosto de 2.022.

A sua Excelência,

Senhor Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA**

RECEBIDO  
Recebemos o Presente Doc<sup>o</sup>  
Em, 29/08/22 as 08:50 hrs.  
Geovana parte.  
C.M.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Tal solicitação dar-se devido a necessidades de ajustes com relação a superavit financeiro do FUNDEB.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento das fichas de nº 450 (4.4.90.51 – Obras e instalações) e nº 481 (4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente), da própria Secretaria.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
NOVA MAMORÉ-RO**

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 109-GP/2022**

Em, 25 de agosto de 2.022.

**“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Tal solicitação dar-se devido a necessidades de ajustes com relação a superavit financeiro do FUNDEB.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.3610016.1027</b>	<b>Constr. ampl. e ref. de escolas FUNDEB 40%</b>	
<b>4.4.90.51</b>	Obras e instalações	270.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>270.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.3610016.1027</b>	<b>Constr. ampl. e ref. de escolas FUNDEB 40%</b>	
<b>4.4.90.51</b>	Obras e instalações	230.896,22
<b>12.3650016.1298</b>	<b>Aquis. bens móveis infantil FUNDEB 30%</b>	
<b>4.4.90.52</b>	Equipamentos e material permanente	39.103,78
<b>TOTAL</b>		<b>270.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021** - Plano Plurianual 2022/2025, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021** (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e **Lei Municipal nº 1.765-GP/2021** (Lei Orçamentária do Exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 25 de agosto de 2.022.

  
**MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal